



**DECRETO Nº 19, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2022**

**PUBLICADO**  
*05 / 02 / 2022*  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FRANCISCO BADARÓ-MG**

*“Autoriza a retomada das aulas 100% na forma presencial no âmbito do Município de Francisco Badaró/ MG e dá outras providências. ”*

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e o art. 3º, §7º, incisos II e III da Lei Federal nº 13.979/2020, e ainda,

**Considerando** a autonomia dos Municípios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;

**Considerando** a DECISÃO do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Covid-19 no âmbito do Município de Francisco Badaró/MG, em Reunião Extraordinária realizada na data de 04 de fevereiro de 2022;

**Considerando** que, apesar do avanço na vacinação da população, com a proliferação da nova variante da COVID-19, subsiste a necessidade de adoção ou manutenção de medidas emergenciais de enfrentamento estabelecidas com base nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial;

**Considerando** ainda, a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do poder público municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

**Considerando** por fim, que as unidades escolares, por seus servidores, adotarão medidas sanitárias e obedecerão aos protocolos federais, estaduais e municipais, durante as aulas presenciais;

**PUBLICADO**  
05/02/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL  
FRANCISCO BADARÓ-MG



**DECRETA:**

**Art. 1º.** As aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino de Francisco Badaró/MG, ministradas no Ensino Infantil, às crianças com 2 (dois) anos e meio a 3 (três) anos de idade, o retorno na forma presencial será facultativo, às crianças com 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, e a todos os alunos do Ensino Fundamental I e II, serão retomadas na forma presencial e obrigatória, observando-se as medidas e os protocolos sanitários previstos no **“PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO AS AULAS DA REDE MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ – 2022”**, em conformidade com o ANEXO I.

**§1º.** O início das aulas presenciais para os alunos do **Ensino Fundamental I e II**, será a partir de **08 de fevereiro do corrente ano**.

**§2º.** Para os alunos da **Educação Infantil**, o início das aulas presenciais será a partir de **14 de fevereiro do corrente ano**.

**Art. 2º.** Fica autorizado o funcionamento das praças, academia ao ar livre, parquinhos e atividades esportivas desde que obedecidas todas as medidas sanitárias vigentes.

**§único.** Para fins de funcionamento das atividades esportivas poderá ser utilizada 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento.

**Art. 3º.** Na realização de velórios devem ser observadas as regras de distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os indivíduos, uso de máscara facial obrigatório, higienização das mãos, entre outras medidas sanitárias, sendo que as cerimônias devem ser realizadas em locais ventilados, limitada a entrada e participação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento.

**Art. 4º.** Fica autorizado o funcionamento de casas de piscinas exclusivamente para uso, condicionada a limitação obrigatória de 50% da capacidade do estabelecimento, sendo proibida a realização de entretenimento, festas e eventos nos respectivos locais;



**Art. 5º.** As deliberações definidas neste decreto podem ser revistas a qualquer momento caso haja alteração da estrutura do serviço público de Saúde do Município, bem como diante do quadro evolutivo do contágio e acometimento da população local.

**Art. 6º.** Ficam inalteradas as demais disposições do **DECRETO Nº 06, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.**

**Art. 7º.** Fica encarregado à Secretaria de Saúde a distribuição de cópia deste Decreto a todos os estabelecimentos comerciais do Município, devendo recolher a assinatura no ato da entrega, conforme ANEXO II.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco Badaró/MG, 05 de fevereiro de 2022.

**ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA.**

Prefeito Municipal.

**PUBLICADO**  
05/02/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL  
FRANCISCO BADARÓ-MG



Prefeitura Municipal de  
**Francisco Badaró**

Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento!

Administração 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO

**PUBLICADO**  
05/02/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL  
FRANCISCO BADARÓ-MG

ANEXO I

**PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO AS AULAS DA REDE MUNICIPAL  
DE FRANCISCO BADARÓ – 2022**

- ▶ **Orientações aos pais quanto a entrada e saída dos alunos: não será permitido aglomeração, entrada e a saída de alunos será organizada;**
- ▶ **Higienização das mãos com água corrente e sabão ou uso do álcool em gel antes de entrar na sala e quando for necessário;**
- ▶ **O recreio será alternado entre as turmas;**
- ▶ **Alternar o uso dos brinquedos por turmas e sempre com a orientação dos professores. Os mesmos deverão ser higienizados após o uso de cada turma;**
- ▶ **As crianças que tiverem contato com pessoas suspeitas ou com teste positivo para Covid-19 não deverão comparecer ao ambiente escolar;**
- ▶ **Orientar os pais como identificar os sintomas gripais;**
- ▶ **A Secretaria de Saúde manterá contato permanente com a Secretaria de Educação informando sobre casos suspeitos ou positivos;**
- ▶ **Funcionários da Educação que apresentarem sintomas gripais ou de covid-19 devem passar por avaliação da equipe de saúde para definir o tempo de afastamento;**
- ▶ **Os profissionais da educação deverão usar aventais ou troca de roupa caso tenha contato direto com os alunos, a fim de protegê-los;**
- ▶ **Caso um aluno venha testar positivo para o Covid-19 a turma terá as aulas suspensas por 05 dias;**
- ▶ **Os funcionários que possuem comorbidades serão remanejados;**
- ▶ **Limitar ao máximo o acesso de visitantes ao prédio escolar;**



- ▶ Alunas gestantes devem seguir orientações médicas com a avaliação do seu estado de saúde e emissão de relatório médico conforme disposto na lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975;
- ▶ Os motoristas com sintomas da COVID-19 ou que sejam contatos de casos suspeitos ou confirmados, devem procurar atendimento médico. Caso seja indicado o afastamento das atividades laborais este deve ser feito conforme orientações médicas e a legislação aplicável.
- ▶ O transporte escolar será pulverizado com hipoclorito de sódio ao término de cada viagem e disponibilização de álcool gel para os usuários;
- ▶ Troca de máscara a cada 02 horas (orientar os pais a identificar cada máscara com o nome do aluno);
- ▶ Orientar para que as crianças usem a máscara o maior tempo possível;
- ▶ Disponibilizar máscaras caso alguma criança não compareça com a sua;
- ▶ Não compartilhar objetos pessoais como: lápis, borracha, caneta, e outros (merenda, garrafinha, máscara, etc);
- ▶ Manter a higienização das salas;
- ▶ Cada aluno deverá levar sua garrafa com o seu nome e as serviçais controlarão as idas ao bebedouro para enchê-las;
- ▶ Alunos com comorbidades (cardíacas, diabéticas, problemas respiratórios crônicos deverão passar por avaliação médica);
- ▶ Retorno obrigatório para turmas de 4 e 5 anos, Fundamental I e II;

**PUBLICADO**  
05/02/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL  
FRANCISCO BADARÓ-MG



**ANEXO II**

**TERMO DE CIÊNCIA.**

Eu, \_\_\_\_\_,  
declaro estar ciente do Decreto Municipal de nº 19, de 05 de fevereiro de 2022, que  
dispõe sobre as medidas de restrições em decorrência da pandemia do COVID-19 no  
âmbito do Município de Francisco Badaró/ MG.

Francisco Badaró/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do comerciante e/ou lojista.

**PUBLICADO**  
05 / 02 / 2022  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FRANCISCO BADARÓ - MG**